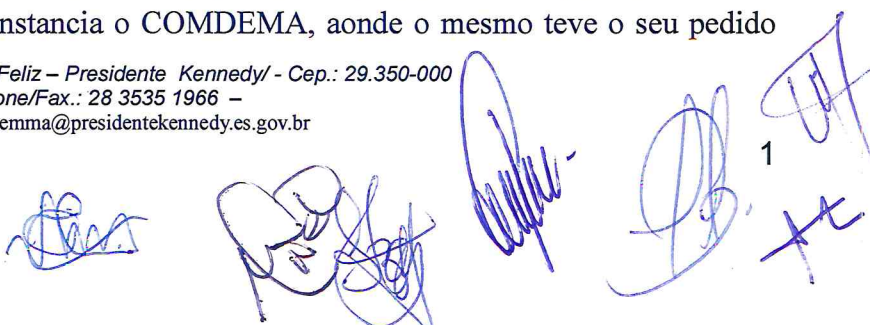


Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente da Prefeitura de Presidente Kennedy COMDEMA

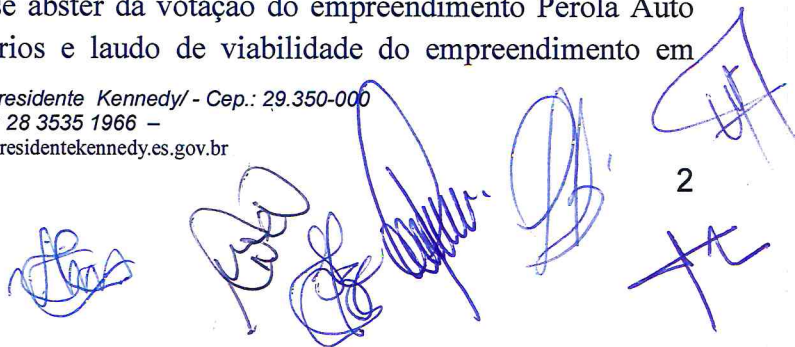
1 Ata da 1ª. Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Presidente
2 Kennedy. Ao sexto dia do mês de Março do ano de dois mil de vinte quatro, às treze horas e trinta
3 minutos, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na rodovia ES 162, km 7, s/n,
4 Santana feliz, Presidente Kennedy-ES. Reuniram-se os conselheiros Mohammed Cade Neto
5 (representante da secretaria de desenvolvimento da agricultura e pesca), Alex Marinho Pintor
6 (representante da secretaria municipal de obras), Izabel Rodrigues de Souza (representante da
7 associação de catadores de materiais reciclados de Presidente Kenedy), João Vitor Brumana
8 (representante do CREA) e Flavio Matos Ferreira (representante da Secretaria Municipal de
9 Desenvolvimento Econômico). A Reunião deu-se início com a saudação do presidente do
10 COMDEMA Wagner Porto Viana, aos conselheiros ali presentes, e logo em seguida fez um breve
11 relato sobre a pauta da presente reunião. Em continuidade o presidente inicia a leitura de um dos
12 temas descritos em pauta, que fala sobre a proposta de compensação ambiental, apresentada pelo
13 empreendimento Petromax Comércio de Combustíveis LTDA, visando suprir as exigências de um
14 PRAD, que foi solicitado pela secretaria de meio ambiente, por meio de cumprimento de uma
15 condicionante da Licença Ambiental de Regularização nº 02/2021. Em continuidade o presidente
16 convida o conselheiro João Brumana, para esclarecer quaisquer duvidas referente à proposta de
17 compensação ambiental do referido empreendimento prescrito em pauta. O conselheiro inicia a
18 leitura do processo PMPK nº 21726/2023, encaminhado ao COMDEMA, contendo um memorial
19 de composição de custo, que foi elaborado por uma empresa de consultoria ambiental, possuindo
20 relatório fotográfico e descritivo do empreendimento. A proposta apresentada é de um plantio de
21 mudas de espécie nativa, sendo de inteira responsabilidade da empresa a compra das mudas, o
22 plantio, e a execução do cumprimento do PRAD. Ainda em discussão o conselheiro João Vitor
23 esclarece aos demais conselheiros, que a área a ser recuperada tem um total de 1.167,50 m², que é
24 equivalente ao dobro da área da atividade que se encontra em APP. Após a leitura do processo o
25 presidente fala para os conselheiros, que irá passar para o segundo tema da pauta que também se
26 trata de uma compensação ambiental, e logo após irá colocar em aberta para votação os dois temas
27 apresentados. O presidente passa a palavra ao Engenheiro Florestal André Geaquinto Ferri,
28 convidado pelo presidente para ser o relator do processo encaminhado ao COMDEMA, do
29 empreendimento Pérola Auto Serviço LTDA. O relator passa então a fazer a leitura do processo
30 administrativo PMPK nº 038437/2023, que se trata de uma proposta de compensação ambiental,
31 encaminhada pelo referido empreendimento. Em continuidade o relator pontua que anteriormente o
32 empreendimento se chamava Auto Center Nogueira, no qual na ocasião entrou com um pedido de
33 licença ambiental junto a SEMMA. No mesmo periodo o empreendimento teve algumas
34 contrariedades junto ao IEMA e alguns embargos expedidos pelo setor de fiscalização da SEMMA,
35 passando assim a ter o seu pedido de licença indeferido pelo setor de licenciamento ambiental. Logo
36 após obter o seu pedido indeferido, o empreendedor entrou com pedido de recurso em primeira
37 instancia na JCAA, aonde o mesmo foi analisado e posteriormente indeferido pela JCAA, em
38 seguida o mesmo recorreu à segunda instancia o COMDEMA, aonde o mesmo teve o seu pedido



1

Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente da Prefeitura de Presidente Kennedy COMDEMA

39 analisado e deferido. Em prosseguimento o secretário de meio ambiente da ocasião solicitou que o
40 relator deste processo André Geaquinto Ferri fosse o técnico responsável por analisar as
41 condicionantes impostas pelo COMDEMA, sobre a licença municipal de regularização do
42 empreendimento Nogueira. Dentre essas condicionantes, em específico estava o cumprimento de
43 um PRAD, no qual foi exigido a compensação ambiental do dobro da área que a Nogueira ocupou
44 de APP, chegando proporcionalmente a uma área de 167,50 m². Logo após essa circunstância o
45 empreendimento Auto Center Nogueira mudou de proprietário, passando a se chamar “Perola Auto
46 Serviço LTDA”. Em seguida o novo proprietário do empreendimento Pérola, entrou com o pedido
47 de titularidade, solicitando que fosse alterado o nome da licença para o nome do novo proprietário,
48 o técnico responsável pelo processo, André Geaquinto negou a solicitação da Pérola, tendo como
49 justificativa a pendência no cumprimento do PRAD, pois não seria viável deferir o pedido de troca
50 de titularidade ao requerente sendo que o empreendimento já possui em seu histórico. Em seguida o
51 empreendimento Pérola, enviou a SEMMA o projeto do PRAD elencado a uma compensação na
52 forma de bens ou recursos a SEMMA. O requerente então apresentou uma planilha de composição de
53 custos de área degradada disponibilizada pelo IEMA, para a recuperação de 1,0 hectare estimada
54 em R\$ 51.870,84, para área do objeto de 1.167,50 m², o custo seria de R\$ 6.055,92, que seriam
55 convertidos a SEMMA em forma de bens ou recursos. O relator ainda pontua que todo o serviço
56 prestado na forma de bens ou recursos a SEMMA, teria como prestação de contas a apresentação de
57 notas fiscais, acompanhamento do serviço executado por algum servidor da SEMMA e posterior
58 prestação de contas ao COMDEMA por meio de reunião. O empreendimento posto Petromax,
59 apresentou uma proposta elaborada por uma empresa de consultoria ambiental e o empreendimento
60 Perola apresentou uma proposta baseada na planilha de composição de custos de área degradada
61 disponibilizada pelo IEMA. Os conselheiros então decidem que as futuras compensações
62 ambientais, sejam baseadas nas planilhas de composição de custos disponibilizadas pelo IEMA,
63 para que os valores fossem calculados em modelo padrão não havendo mais divergências de
64 valores. Ainda em discussão, o presidente manifesta aos conselheiros, que dentro de uma das
65 propostas de compensações ambientais apresentadas a um interesse por parte da secretaria de meio
66 ambiente, a aquisição de um aparelho celular, para atender a demanda da SEMMA, tendo em vista
67 que o telefone fixo que a mesma possui não tem um bom funcionamento dificultando os trabalhos
68 da secretaria, chegando por muitas vezes os funcionários necessitarem utilizar os próprios
69 aparelhos particulares para realizar ligações de cunho profissional. O presidente pontua que o
70 celular será de uso exclusivo da SEMMA, para atender as demandas internas e aos munícipes que
71 necessitam de entrar em contato com a secretaria. Logo após relatos e discussões, o presidente
72 coloca as duas pautas apresentadas aberta para votação. O conselheiro João Vitor pontua que irá se
73 abster da votação do empreendimento Petromax, pois o mesmo participou do licenciamento
74 ambiental do empreendimento como técnico da secretaria de meio ambiente. Assim como o
75 conselheiro Alex Marinho, que também irá se abster da votação do empreendimento Perola Auto
76 Center, pois o mesmo, fez parte dos relatórios e laudo de viabilidade do empreendimento em



2

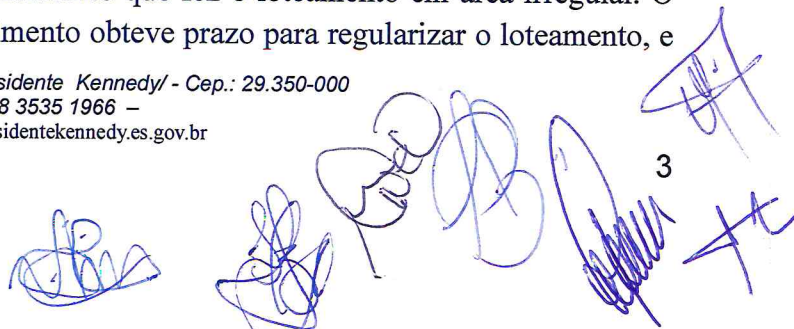
Conselho Municipal em Defesa do
Meio Ambiente da Prefeitura de Presidente Kennedy
COMDEMA

77 votação. Em seguida o presidente coloca em aberta a votação, do empreendimento Petromax, o
78 conselheiro Alex Marinho manifesta votação contrária ao pedido de compensação ambiental do
79 empreendimento, e os demais conselheiros mantem a votação favorável. Seguindo então para
80 votação do segundo empreendimento Perola Auto Center, o conselheiro Alex Marinho se absteve da
81 votação e os demais mantiveram a votação favorável. O COMDEMA então resolve dar parecer
82 favoráveis as das duas compensações ambientais dos empreendimentos, Posto de Combustíveis
83 Petromax e Pérola Auro Center LTDA. Em continuidade o presidente coloca em aberta a votação
84 para aquisição de um celular para a secretaria de meio ambiente, como parte de um das
85 compensações ambientais apresentadas pelos empreendimentos. Os conselheiros então votaram a
86 favor da aquisição. Em seguida o presidente passa para o terceiro assunto em pauta, que é a
87 apresentação do recurso encaminhado ao COMDEMA através do processo administrativo PMPK
88 nº004490/2024, do empreendimento Verde Areia Minerações LTDA-ME. A convite do presidente o
89 chefe da fiscalização Matheus Magalhães, passa a relatar para os conselheiros como se sucedeu o
90 recurso em questão. Em continuidade o Chefe da fiscalização, narra aos conselheiros, que o recurso
91 encaminhado teve o seu pedido de impugnação dos autos de infração indeferido em primeira
92 instância pela JCAA, sendo encaminhado a segunda instância o COMDEMA. O chefe da
93 fiscalização ainda ressalta que o valor multa aplicada ao empreendimento é de R\$ 173.000,00 reais,
94 referente ao loteamento irregular que pertence ao empreendimento Verde Areia localizado na Praia
95 de Maroba, o loteamento possui processo no ministério publico e placas proibindo qualquer tipo de
96 construção na área. Sobre ordem judicial os fiscais ambientais da secretaria de meio ambiente,
97 dirigiram-se juntamente com representantes da guarda civil municipal, e policia militar estadual,
98 para a realização da fiscalização exigida pela respeitável da meritíssima juíza da comarca de
99 Presidente Kennedy/ES, procedendo assim com a vistoria no referido loteamento em questão. Em
100 continuidade o chefe da fiscalização, ressalta que acatando a ordem judicial a fiscalização teria que
101 aplicar a multa no empreendimento e encaminha-la para divida ativa dentro do prazo de trinta dias.
102 E como anteriormente o empreendimento já possuía uma multa, em caso de reincidência o valor da
103 multa é dobrado ou triplicado. Dentre o pedido do recurso o proprietário do empreendimento nega
104 que seja dono área autuada, mais após a apresentação da certidão de ONUS foi possível constatar
105 que o loteamento irregular pertence de fato ao proprietário da Verde Areia Minerações. Os
106 conselheiros entram em debate sobre o recurso junto ao chefe da fiscalização, pontuado alguns
107 questionamentos e fazendo suas sugestões. No decorrer da discussão, o presidente passa a palavra a
108 membra da JCAA Marceli Oliveira, que foi relatora do recurso em primeira instância encaminhado
109 para a JCAA, pelo empreendimento Verde Areia. A relatora do recurso esclarece que diante do
110 exposto, não tem como se falar em nulidade da multa por falta prerrogativa dos emitentes, o
111 requente mesmo após ter seu empreendimento embargado continuou praticando crime ambiental e
112 ainda colocando a culpa nos moradores do loteamento por terem construído suas residências,
113 mesmo possuindo provas de que foi o empreendimento que fez o loteamento em área irregular. O
114 conselheiro Mohamed pergunta se o empreendimento obteve prazo para regularizar o loteamento, e

ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy/ - Cep.: 29.350-000

Fone/Fax.: 28 3535 1966 –

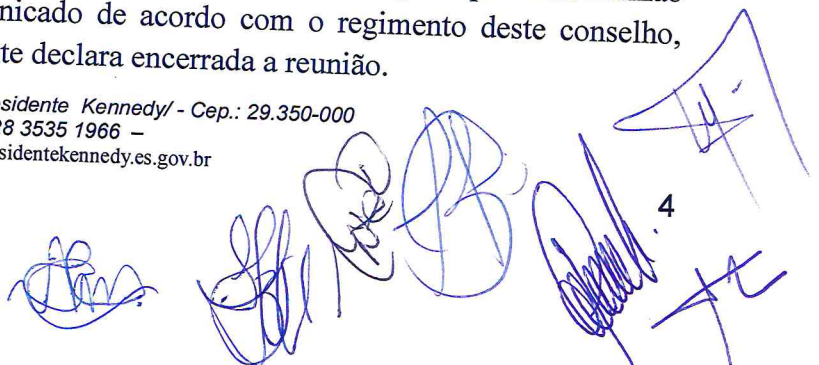
E-mail.: semma@presidentekennedy.es.gov.br



3

Conselho Municipal em Defesa do
Meio Ambiente da Prefeitura de Presidente Kennedy
COMDEMA

115 o chefe da fiscalização esclareceu ao conselheiro que na primeira multa o requerente obteve prazo, e
116 na segunda multa a fiscalização já recebeu ordem judicial, solicitando que fosse aplicada a multa
117 por motivos de reincidência e inseri-la na dívida ativa. Mesmo o empreendimento ter sido
118 embargado, o proprietário continuou praticando o crime de extração de areia irregular no
119 loteamento em questão. Após discussão e esclarecimento entre os conselheiros, o chefe da
120 fiscalização e a membra da JCAA Marcelli Oliveira, o presidente coloca o recurso em pauta para
121 votação. O conselheiro Alex Marinho se abstém da votação para o recurso apresentado pelo
122 empreendimento, por ter sido relator do processo do empreendimento em votação. A votação segue
123 entre os demais conselheiros, que por fim resolvem por indeferir o pedido do recurso apresentado
124 pelo empreendimento. Após a votação o presidente pede a palavra para fazer a leitura de um ofício
125 que trata de esclarecimentos sobre um recurso de próprio cunho, que foi deferido pelo conselho
126 referente a um processo administrativo PMPK nº17.370/2023, sobre um termo de
127 embargo/interdição. Na ocasião o COMDEMA sugeriu que fosse elaborado um projeto e o mesmo
128 desse entrada no licenciamento ambiental. Por um lapso em relação ao espaço de tempo, o
129 presidente informa aos conselheiros que o projeto esta em fase de finalização e que em breve estará
130 apresentando a versão atualizada do projeto, e dentre tudo que lhe foi imposto na decisão do
131 conselho. Dada as suas justificativas o presidente fala do ultimo assunto em pauta que é o
132 PROESAM (Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios). O
133 presidente esclarece aos conselheiros que todas as metas impostas pelo PROESAM ao município
134 foram concluídas com êxito, e como consequência o PROESAM fez um aporte financeiro a
135 SEMMA, e esses valores estariam depositados em conta especifica. Na primeira fase esse
136 desembolso seria no valor de R\$ 6.000 reais por mês, para o custeio da secretaria de meio ambiente,
137 gastos de acordo com a necessidade da SEMMA, (gasolina, hora extra, diária, equipamentos,
138 pagamento de pessoal...) e de acordo com a necessidade, a secretaria fez a contratação de duas
139 funcionarias para atender as demandas enviadas pelo PROESAM. E na segunda fase os valores
140 adquiridos cairiam e seriam enviados para o fundo municipal de meio ambiente sendo divididos
141 para fase de custeio e para fase de aquisição de bens, os valores a serem depositados no fundo
142 municipal seriam de acordo com a porcentagem que as metas forem concluídas e aprovadas pelo
143 COMDEMA, de acordo com o que foi estabelecido pela SEAMA. Após esclarecimento sobre as
144 metas do PROESAM, o presidente manifesta aos conselheiros o interesse em usar um desses
145 benefícios para a aquisição de um veiculo para atender as demandas da SEMMA. Tendo em vista
146 que a SEMMA irá adquirir uma moto por conta das metas que foram concluídas na primeira fase do
147 programa. Em discussão os conselheiros e o presidente deixam em comum acordo, o envio de um
148 ofício para a SEAMA e a procuradoria geral do município para ciência e a legalidade quanto ao uso
149 desses benefícios para aquisição de bens a SEMMA. O presidente deixa a resposta dessa temática
150 em pauta para próxima reunião e agradece a presença de todos informando que a próxima reunião
151 ocorrerá com data e local previamente comunicado de acordo com o regimento deste conselho,
152 desta forma nada mais tendo a tratar o presidente declara encerrada a reunião.



4